

* EDITAL Nº 39/69 *

De ordem do Excelentissimo Senhor

Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

127 526

de 5 de dezembro de 1969

"Bragão põe a Xara de Serviços Urbanos"

A Câmara Municipal de Guararema, agora e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fator gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços públicos de Limpeza de vias públicas - Remoção de Lixo e Resíduos Domiciliares, Iluminação Pública, Taxa de Rede de Água, Taxa de Rede de Esgote Sanitário, Taxa de Esgote Sanitário.

Artigo 2º - As Taxes definidas no artigo anterior, incidirão sobre cada uma das economias autónomas beneficiadas pelos referidos serviços, recairá sobre os respectivos proprietários, sendo lançadas e arrecadadas juntamente com os Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, em duas prestações semestrais dentro dos mesmos prazos estabelecidos para o pagamento desses Impostos.

Artigo 3º - As Taxas serão cobradas a razão de 0,5% (cinco de címen por cento) sobre o salário mínimo regional do ano anterior, por metro linear de frente ou fração do imóvel beneficiado, por lançamento distinto.

Artigo 4º - O mínimo das Taxas referidas no artigo 1º será de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo regional do ano anterior, por lançamento.

Artigo 54 - A Taxa de Fazenda Sanitária (utilização), será cobrada na seguinte forma:

www.vedicmaths.org

— 14 —

POS REG 0,78

P- MATH DE UNA UTILIDAD

Predio utilizado ao mesmo tempo como residência e com uma das utilidades como bar botecim, café, restaurante, padaria, coz. veteria, farmácia, barbearia, lavandaaria, pensão, hotel, locação de quartos, bancos etc. - Por ligação por mts : * * * * *

c- Fábricas com mais de 20 (vinte) operários, clubes, casas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, etc. Por ligação, por esse sistema.

d- Pesto de Lavagem de Autos
Por litro cada por mao * * * * * será 1,45
Armação fio - 1 metro de 1,5 milímetros diâmetro

Artigo 5º - A Taxa de Iluminação Pública cobrada por metro linear de frente ou fragata de imóvel beneficiado, da forma seguinte:

a - Rua e logradouros públicos ou partes deles, iluminados com lâmpadas de 60 V. .

ALIQUOTA SOBRE SALARIO MÍNIMO REGIONAL DO ANO ANTERIOR.

0.5%

- II -

ALIQUOTA SÓBRE SALÁRIO
REGIONAL DO ANO ANTERIOR

- b- Ruas e logradouros públicos ou partes deles,
Iluminados com lâmpadas de 150 W 0,6%
- c- Ruas e logradouros públicos ou partes deles,
Iluminados com lâmpadas vapor mercurio. 0,7%
- Artigo 7º - Os imóveis situados a 25 m (vinte e cinco metros) em diante do último poste com lâmpada, não estão sujeitos à Taxa de Iluminação.
- Artigo 8º - Com exceção da Taxa de Esgoto Sanitário, (utilização), quando o terreno divisor pela linha de frente e pela linha de fundos com vias e Logradouros públicos, desde que tenha mais de 35 m (trinta e cinco metros) de profundidade as duas frentes estarem sujeitas às taxas de referido artigo 1º de acordo com esta lei.
- Artigo 9º - Na hipótese do artigo anterior, quando a metragem de profundidade for inferior a 35 m (trinta e cinco metros) a a 25 m (vinte e cinco metros), a Taxa será cobrada com o acrescimo de 40% (quarenta por cento) sobre a metragem de frente do imóvel.
- Artigo 10º - Os prédios de esquina terão suas taxas acrescidas de 20% (vinte por cento), exceto a do Esgoto Sanitário.
- Artigo 11º - As penalidades impostas ao Imposto Predial Urbano e Imposto Territorial Urbano, no que concerne à pagamentos feito de prazo, serão aplicados às Taxas constantes da presente lei.
- Artigo 12º - Os imóveis lançados para pagamento do Imposto Predial Urbano sujeitos à Taxa de Esgoto Sanitário (utilização) não pagam a Taxa de Rede de Esgoto Sanitário.
- Artigo 13º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando esta lei.
- Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969
- a) Gerardo Marcellino - Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Folha da mesma data.
- a) Oswald Hardt - Secretário da Prefeitura,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.

Oswald Hardt
SECRETÁRIO DA PREFEITURA